CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023
PROCESSO Nº 10/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 04.086.423/0001-27, estabelecido na Praça Agostinho Varão, s/n – Centro – CEP: 64.855-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Fábio César Martins Oliveira, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Cédula de Identidade/RG n° 1.103.968 SSP PI e inscrito no CPF n° 703.243.873-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado TORRES INFO.LEG(MEI), CNPJ: 51.520.141/0001-76, endereço na Casa 11, Quadra 01, Bairro Vila Parnaíba, Guadalupe-PI, ora em diante denominado **CONTRATADO**, fundamentados no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, tem entre si, como justo e convencionado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada nos serviços de alimentação do Portal Modelo e Sistema de Apoio Legislativo(SAPL) e Digitalização de Balancetes Mensais da Câmara Municipal de Antônio Almeida/PI e disponibilização do Portal da Câmara no formato PDF pesquisavel

1.2 - A referida prestação de serviços compreende as seguintes atribuições:

1.3 - Serviços de alimentação do Portal Modelo e Sistema de Apoio Legislativo(SAPL) e Digitalização de Balancetes Mensais da Câmara Municipal de Antônio Almeida/PI e disponibilização do Portal da Câmara no formato PDF pesquisavel

1.4 - O objeto do presente contrato será executado sob a forma de execução indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DEPAGAMENTO

2.1 - A CÂMARA pagará mensalmente ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R$ 1.800,00 (hum mil oitocentos reais), totalizando o valor global de R$ 10.800,00(dez mil e oitocentos reais) para o período de contrato – até 31 dezembro de 2023, contando-se a partir de 01/07/2023 (6) meses.

2.2 - O pagamento será feito mensalmente através de TED, DOC ou transferência bancária em conta de titularidade do Contratado, até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Para efetuar o acompanhamento e fiscalização deste Contrato, fica designado o/a

servidor(a) Sr Helson Barreira Pereira, o/a qual atuará em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3.2 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da Legislação referente à licitação e contratos administrativos.

3.3 - O CONTRATADO facilitará à CÂMARA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores e agentes do Poder Legislativo, bem como o fiscal designado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Constitui direito da CÂMARA receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, com qualidade técnica e eficiência.

4.2 - Constitui direito do CONTRATADO, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

4.3 - Constituem obrigações da CÂMARA:
I - Efetuar o pagamento ajustado, nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
II - Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

4.4 - Constituem obrigações do CONTRATADO:
I - Prestar os serviços na forma ajustada, aplicando todos os seus recursos técnico-profissionais;
II - Assumir inteira responsabilidade pelos encargos sociais e trabalhistas, decorrente deste instrumento;
III - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre segurança no trabalho;
IV - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação;
V - Assumir inteira responsabilidade pelos encargos fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
VI - Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato.
VII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
VIII - Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela Câmara Municipal.
XI - Entregar à Presidência, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO

5.1 - Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará o contratado sujeito à multa de 10% (dez por centro) sobre o valor total CONTRATADO, mais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL

6.1 - O presente instrumento terá vigência e execução a contar de 01/07/2023, podendo ser prorrogado nas condições do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Quaisquer alterações do presente contrato serão objeto de Termo Aditivo, conforme Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, a qualquer tempo, sem direitos rescisórios ao CONTRATADO, ou, obrigatoriamente, se por ventura houver nomeação de profissional através de Concurso Público.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão suportadas consoante orçamento da CÂMARA DE VEREADORES DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI, na dotação Unidade orçamentária: 01.01.00; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Marcos Parente/PI, para dirimir quaisquerquestões oriundas do presente contrato.

10.2 - E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI
CONTRATANTE

Antonio Carlos Torres

CPF: 643.387.205-06
TORRES INFO.LEG(MEI), CNPJ: 51.520.141/0001-76
CONTRATADO